



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1085 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de “nutrição esportiva” e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Sobral, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: “O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química”.

Art. 2º Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes pode causar.

Art. 3º O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa, expressa em moeda corrente nacional, que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

Parágrafo Único. A atualização monetária da multa dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

I - Exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento desta Lei;

II - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

III - Organizar programas de educação e conscientização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 959/11
Ref. Projeto de Lei nº 1367/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a fixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e **IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018